



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.126/2016

De 20 de Dezembro de 2016.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REAJUSTAR A SUBVENÇÃO MUNICIPAL MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da subvenção municipal a que faz menção o artigo 2º da Lei nº 2.875, de 27 de dezembro de 2013, de R\$16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais) – dos quais, até 31 de dezembro de 2015, já foram adiantados R\$ 6.878.256,00 (seis milhões oitocentos e setenta e oito reais e duzentos e cinquenta e seis reais) – terá seu remanescente reajustado pelo índice de 12,8815076%, restando R\$ 12.093.023,00 (doze milhões e noventa e três mil e vinte e três reais), a partir dos critérios de cálculo realizados na Lei 3.008/2015, e serão pagos da seguinte forma:

I - 12 parcelas de R\$ 297.584,00 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais) entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2016, já integralizados no momento do depósito deste projeto;

II – 01 parcela de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com pagamento, ainda no ano de 2016, com integralização no mês de Dezembro de 2016, sendo R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) em dinheiro e R\$ 140.000,00 pela manutenção da Dação em Pagamento dos seguintes lotes:

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m ²)
04	23	J	Jardim Nova Pilar	4239	271,00
05	24	J	Jardim Nova Pilar	4238	162,00
06	25	J	Jardim Nova Pilar	4237	162,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III – 24 parcelas de 335.917,30 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais e trinta centavos), a partir de Janeiro de 2017;

Art. 2.º Os lotes abaixo listados, dados em pagamento pela Lei 3.101/2016, são neste ato, devolvidos ao Poder Público.

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro	Metragem
01	01	J	Pq. Residencial Campestre	2559	770,00
02	17	J	Pq. Residencial Campestre	2543	287,00
03	18	J	Pq. Residencial Campestre	2542	312,00

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será de 36 (trinta e seis) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 2.875, de 27 de dezembro de 2013, permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

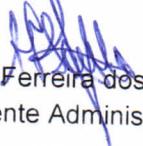
Art. 6º – Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.101/2016, naquilo que contraria o presente projeto.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2016


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Silvia Ferreira dos Santos
Assistente Administrativo I

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.